

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO SÉTIMO DISTRITO NAVAL
CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS

CONTRATANTE: CAPITANIA FLUVIAL DO
ARAGUAIA TOCANTINS

CONTRATADO: ODONTINS – LEITÃO E GOMES
LTDA

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 10/03/2026 a 10/03/2028.

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 63109.000173/2025-04

CONTRATO Nº: 87310/2026-013-00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Quadra 913 Sul, S/ Nº, Praia do Parta, Palmas – TO, CEP 77017-171, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0109-64, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Capitão de Fragata LEANDRO ANTONIO MOURA NUNES FERREIRA, portador da cédula de identidade nº 648.403-4, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF sob o nº 054.281.047-67, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-Marinha, ODONTINS – LEITÃO E GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.006.084/0001-18, estabelecida à Quadra 904 Sul AV. LO 21 número 40 Plano Diretor Sul, neste ato representada pelas Senhoras JULIANA LEITÃO GOMES E RENATA LEITÃO GOMES, portadoras das cédulas de identidade nº 020.267.857-9 SSPTO e 308.780 SSPTO, inscritas no CPF sob o nº 092.159.737-10 e 088.244.747-56, residentes e domiciliadas nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento nº 001/2025, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

I. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Odontológicas, abrangendo as seguintes especialidades de Dentística, Endodontia, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Prótese, Exodontia e Prevenção e Adequação ao meio bucal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Capitania Fluvial do Araguaia Tocantins, de 26 de novembro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente, dependendo do estado do paciente, será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: *cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.*

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de atendimento

realizado em OSE ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das CONTRATANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

16. Os beneficiários do FUSMA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar, de acordo com regulamentação da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM)

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da DSM.

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o Anexo “P” do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a CONTRATANTE, por meio do e-mail cfat.secom@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, conforme o modelo do anexo II deste termo.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail cfat.secom@marinha.mil.br, à CONTRATANTE, a lista de pacientes internados

22. A execução deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma Comissão, designada por Portaria do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O serviço de auditoria da CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este termo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços descritos no item 1.1.

27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

28. A indenização das contas apresentadas será concedida somente quando o usuário for encaminhado pela CONTRATANTE, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU) contendo a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão

ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

31. O CONTRATADO deverá apresentar a fatura, entre o 1º e o 10º dia do mês subsequente, anexando todos os comprovantes de despesas, a GAU, com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis que comprove a prestação do serviço, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do servidor civil ou de seu dependente, se for o caso, Número de Identificação Pessoal (NIP), se militar contribuinte do FUSMA, código das Tabelas e Catálogos: CBHPM, CMED e SIMPRO, conforme o caso, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho), ficha de controle de procedimentos e demais detalhamentos pertinentes.

31.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

31.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSMA, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

31.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

31.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

31.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

32. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

32.1. A CONTRATANTE possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 31.4

32.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

33. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

34. O prazo de vigência deste termo é fixado no edital, com início na data de 10/03/2026 e encerramento em 09/03/2028, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal de sua assinatura, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

34.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

34.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.

34.3. Haja manifestação do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

34.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

35. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

36. A prorrogação deste termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

37. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato encontram-se inseridos no Plano Plurianual (PPA) em vigor e são discriminados a seguir:

a. Para OSE: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos –

1000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 – 216820, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B.422.01.0.

b. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1000000000 – 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 - 216820 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno B.422.01.0

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

38. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

39. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

40. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

41. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

42. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

43. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

44. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

45. Os padrões de acomodações hospitalares constam da Seção 7 – “DO REGIME DE EXECUÇÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

46. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

47. É permitido ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste termo, em relação à(s) empresa(s) ora relacionada(s) [O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados]:

47.1. Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

48. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

49. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

50. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CONTRATANTE, nos contratos anteriores.

a. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

b. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

c. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

51. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

52. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

53. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

54. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

55. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

56. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

57. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

58. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

59. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

60. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

61. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

62. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

63. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

64. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Palmas – TO, 11 de março de 2026.

Pelo CONTRATANTE:
LEANDRO ANTONIO
MOURA NUNES
FERREIRA:05428104767

Assinado de forma digital por
LEANDRO ANTONIO MOURA
NUNES FERREIRA:05428104767
Dados: 2026.03.23 12:10:02 -03'00'

Ordenador de Despesas da Capitania Fluvial do Araguaia Tocantins

Pelo CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
 JULIANA LEITAO GOMES SA
Data: 11/03/2026 09:20:35 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 RENATA LEITAO GOMES SA
Data: 11/03/2026 14:00:02 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representantes legais

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: